



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

50ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 10/08/2022

ORADORES: 1º) LÉO PINDOBA 2º) ROMULO LACERDA 3º) DEVACIR RABELO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3766/21, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui a Campanha de Orientação, Valorização e Preservação Sexual na Adolescência.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 9991/21, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a Campanha do “Laço Branco” e o “Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4515/22, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dá nova redação ao inciso II e ao § 1º do art. 17 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha).

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4408/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Beach Tennis”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4428/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba” e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 5249/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Rozimar Degasperri.

Institui a Campanha de Orientação, Valorização e Preservação Sexual na Adolescência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha a “**Campanha de Orientação, Valorização e Preservação Sexual na Adolescência**”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Rede Municipal de Ensino e demais repartições públicas freqüentadas por adolescentes.

Art. 2º Os objetivos da “**Campanha de Orientação, Valorização e Preservação Sexual na Adolescência**” são:

I – garantir acesso à informação e o conhecimento ao público adolescente, sobre a importância no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, valorização da sua saúde emocional, da preservação sexual;

II – prevenir a gravidez na adolescência, contribuindo para a diminuição desse índice;

III – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

IV – incentivar e propagar programas de preservação, planejamento familiar e reprodutivo;

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância da valorização e preservação do público adolescente;

VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento institucional na cidade no âmbito interinstitucional;

VIII – garantir ao adolescente acesso à informação com linguagem adequada e abordagem responsável, com os seus respectivos direitos, inclusive o seu direito de preservar-se sexualmente até a vida adulta;

IX – evitar qualquer tipo de apologia a erotização precoce, bem como banalização em relação ao sexo e estímulo de práticas que conduzem à libertinagem sexual e promiscuidade;

X – oferecer palestras, cursos e capacitação para servidores e profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, entre outras ações, de modo a difundir a campanha, proceder à:

I – realizar a promoção de campanhas educativas, seminários, literaturas, eventos, teatros, vídeos, publicidade, eventos culturais, exposição, shows musicais, propagandas, cartilhas e ações de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde, rede municipal de ensino e demais repartições públicas frequentadas por adolescentes;

II – envolver a participação e orientação de profissionais da área médica, assistentes sociais, psicólogos, advogados, promotores, magistrados, pedagogos, jornalistas, líderes religiosos e demais profissionais que atuem em forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos dos adolescentes;

III – promover a educação e orientação sobre a importância da preservação sexual para o público adolescente, pais, familiares e sociedade civil, com abordagem responsável, respeitando e garantindo os direitos individuais e os valores familiares e religiosos do adolescente;

IV – incluir a preservação sexual ao rol de métodos e técnicas de contracepção aceitos, assegurando os direitos individuais do adolescente.

Art. 4º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com órgãos de saúde, segurança pública, assistencial do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais, Ministério Público, Poder Judiciário, autoridades eclesásticas, instituições religiosas e demais órgãos de representação da sociedade civil;

III – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos demais meios de comunicação da mídia escrita e falada;

IV – patrocinar eventos, projetos, programas, shows, exposições, publicidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de maio de 2021.

DEVANIR FERREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9991/2021

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha a Campanha do “Laço Branco” e o “Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o dia 06 de dezembro como o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º Fica instituído no município de Vila Velha a Campanha do “Laço Branco”, que deve ser realizada na semana na qual se incluir o dia 06 de dezembro.

Art. 3º Durante a Campanha do “Laço Branco”, em especial no dia 06 de dezembro, com a participação do Poder Público, devem ser realizadas ações com o objetivo de sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 4º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidas as alíneas “g” e “h” ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

XII – no mês de dezembro:

(...)

g) no dia 06 (seis) de dezembro, o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres

h) na semana na qual se inclui o dia 06 (seis) de dezembro, a Campanha do “Laço Branco”

Art. 5º Como forma de alerta e identificação do Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e da Campanha do “Laço Branco” fica escolhido como símbolo o laço branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 07 de dezembro de 2021.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR